

NÚMERO DE ORDEM

N. 36/47

Fiche do
Alves



N. DE ARQUIVAMENTO

N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: FERIAS

INTERESSADO JOSÉ ALVES

~~ANEXOS~~ Reclamado: EXPRESSO SANTA HELENA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Março de 19 47

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Alves,

Func. Publico, Casado, Brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Rua dos Comerciários n. 37 - Nesta - - - - - associado do sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 3424, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Expresso Santa Helena

Empresa de Transportes, domiciliado na Avenida 24 de Outubro n. 287 Campinas Nesta :
Atividade Rua e número

Que foi contratado pelo Sr. Eduardo Guimarães Lage, gerente geral do Reclamado, no dia 25 de Janeiro do ano de 1.945, para trabalhar como Gerente da Empresa Reclamada, percebendo os Salários de Cr\$ 500,00 mensais, mais a comissão de 2% sobre a renda bruta;

Que recebeu todos os seus Salários;

Que deixou os serviços no dia 13 de Agosto de 1.946, sem que lhe desse as férias, a que tinha direito, alegando o Reclamado, de que o Reclamante, é Funcionário Publico da Escola Técnica de Goiânia:

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe as férias, do período de 25 de Janeiro, ^{de 1.945} a 13 de Agosto de 1.946.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Afonso Mancuzo

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Eliana M. de Castro
Secretário

José Albuquerque
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de Março
de 19 47, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. _____
para ciência da designação.

Goiânia, 15 de Março de 19 47

Elisa H. de Castro
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 149 78

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto Cartão (Post. Rec.)

Data do registro (ou emissão do vale) 17/3/47

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Bambino, 19 de março de 19 47

(Local)

Paulo Costa

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primetra ~~ma~~ como correspondência ordinária.

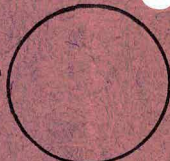
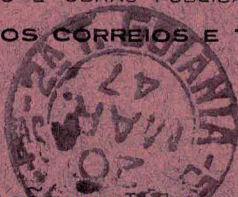
Destaque esta parte da margem, acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(F. E 1)

SR.



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

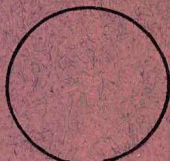
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Coiânia.

(Cidade ou vila)



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO N. 36/47.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, na Sala de Audiências da Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade, à Av. Tocantins, n.35, estando aberta a Audiência, com a presença do Sr. Presidente - Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello - e dos Vogais - Dr. Agnello Arlington Fleur y Curado, dos Empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apresentados os litigantes - José Alves, Reclamante, e Expresso Santa Helena, Reclamado.

Presente apenas o Reclamante procedeu-se à leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada ao Reclamante a palavra para produzir as razões que julgasse acertadas, tendo êste declarado que ratificava a sua Reclamação, no sentido de julgar o Reclamado - Expresso Santa Helena - seu devedor na importância de férias que deixou de receber, ou seja a quantia total de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), valôr da Reclamação por êle apresentada. Em seguida, após o exame do processo, o Sr. Presidente propôs, aos Srs. Vogais, a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado, apesar de devidamente notificado, não compareceu à Audiência, o que importa, segundo o disposto no art. 844, "in fine", da C.L.T., em revelia e confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que as alegações do Reclamante merecem crédito, visto como não foram contestadas:

R E S O L V E a Junta, por votação unânime, julgar a Reclamação procedente, condenando o Reclamado - Expresso Santa Helena - a pagar ao Reclamante - José Alves - a importância de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias. Custas, no valôr de Cr\$ 48,80, mais o selo de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

O Reclamante ficou ciente da decisão na própria Audiência. E, para constar, em, *Wilson de Jesus* servindo de Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Luiz Philippe Vieira de Mello
Presidente

A. O. Hum
Vogal dos Empregadores
Terencio Neris Lopes
Vogal dos Empregados

Wilson de Jesus
Servindo de Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia, GO.

Pelo presente, fica notificado Expresso Santa Helena
(NOME)
, domiciliado em Av. 24 de Outubro, 287,
(RUA E NÚMERO)
Campinas-Goiânia
(LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de
Conciliação e Julgamento, em audiência de vinte e um de março
de 1947, na reclamação apresentada por José Alves

cujo inteiro teor é o seguinte:
(NOME)

"Considerando que o Reclamado, apesar de devidamente notificado,
não compareceu à Audiência, e que importa, segundo o disposto no art.
844, "in fine", da C.L.T., em revelia e confissão, quanto à matéria
de fato;

"Considerando que as alegações do Reclamante merecem crédito, vis-
to como não foram contestadas:

R E S O L V E a Junta, por votação unânime, julgar a Reclamação
precedente, condenando o Reclamado - Expresso Santa Helena - a pagar ao
Reclamante - José Alves - a importância de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trin-
ta e cinco cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias. Custas, no valor de
Cr\$ 48,80, mais o sêlo de Educação e Saúde, pelo Reclamado".

Goiânia, em 24 de março de 1947.

W. Lindberg
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 1644A

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto Mat. Assoc. Equano Lyda Mello

Data do registro (ou emissão do vale) 25/3/47

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campinas, 26 de Março de 1947

(Local)

Alfredo M. Ferraz

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

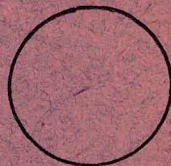
Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



*Carimbo do Correio que efetuar
a devolução*

Junta de Conciliação e Julgamento

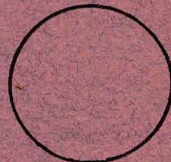
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

*Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de *dez*
dias, para o Reclamado efetuar o paga-
mento a que fora condenado

Goiânia, 7 de *abril* de 19*47*

Elisa M. de Castro
pelo Secretário

CON LUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de *abril* de 19*47*

Elisa M. de Castro
Secretário

*Proceda-se à execução
Em 8-4-47 Vieira de Mello*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de JOSÉ ALVES, em seu cumprimento cite a EXPRESSO SANTA HELENA, domiciliado à Av. 24 de Outubro, n. 237 - Campinas - Nesta - para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 583,80, correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 36/47, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o Reclamado, apesar de devidamente notificado, não compareceu à Audiência, o que importa, segundo o disposto no art. 844, "in fine", da C.L.T., em revelia e confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que as alegações do Reclamante merecem crédito, visto como não foram contestadas: RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar a Reclamação procedente, condenando o Reclamado - Expresso Santa Helena - a pagar ao Reclamante - José Alves - a importância de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias. Custas, no valor de Cr\$ 48,80, mais o selo de Educação e Saúde, pelo Reclamado". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Goiânia, de abril de 1947. Eu,
substo. Secretário, datilografei e subscrevi.

L. Ph. Vieira de Mello

Presidente

Elisa M. de Castro
substo. Secretário



MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à 7, e, sendo aí, citei o executado EXPRESSO SANTA HELENA, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

Goiânia, 15 de Março de 1.947.

Estafeta, Serv. de Oficial de Diligências

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Expresso Santa Helena

Rua 7 - NESTA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento, no prazo de cinco dias, afim de efetuar o pagamento das custas correspondente ao processo n. 36/47, em que sois reclamado.

Goiânia, 12 de maio de 1947

Elisa M. de Castro

Substo. Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

..... RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil novecentos
e....., nesta cidade de.....,
às.....horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante.....
(Representação, quando houver)
e o Reclamado.....e por
(Representação, quando houver)
êste último me foi dito que, em cumprimento a.....acôrdo celebrado
decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$.....
.....relativa a.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou
e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável qui-
tação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja
a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secre-
tário, e por ambas as partes.

.....
Secretário
.....
Reclamante
.....
Reclamado

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de JOSÉ ALVES, em seu cumprimento cite a EXPRESSO SANTA HELENA, domiciliado à Av. 24 de Outubro, n. 287 - Campinas - Hesta - para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 583,80, correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 36/47, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o Reclamado, apesar de devidamente notificado, não compareceu à Audiência, o que importa, segundo o disposto no art. 844, "in fine", da C.L.T., em revelia e confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que as alegações do Reclamante merecem crédito, visto como não foram contestadas: RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar a Reclamação procedente, condenando o Reclamado - Expresso Santa Helena - a pagar ao Reclamante - José Alves - a importância de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias. Custas, no valor de Cr\$ 48,80, mais o selo de Educação e Saúde, pelo Reclamado". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, de abril de 1947. Eu,
substo. Secretário, datilografei e subscrevi.

Luiz Philippe Vieira de Mello

Presidente

Elisa M. de Castro

Substo. Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

A U T O D E P E N H O R A

Aos 24 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na Rua 7, nesta, onde fui vindo, eu, Estafeta da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, servindo de Oficial de Diligências, por nomeação do Sr. Juiz Presidente, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de folhas, passado contra ESPRESSO SANTA HELENA, para pagamento da importância de quarenta e nove cruzeiros, e oitenta centavos, Cr\$ 49,80, correspondente ao processo n. 36/47, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado conforme certidão supra, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em:

uma estante para livros de 4 pés em perfeito estado de conservação, com 6 prateleiras de largura por 27 palmos de altura sendo parte de madeira e canela imbuída com 3 prateleiras

Tudo para garantia da dívida do referido e custas, até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

David P. Rocha
at. de Diligências



AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositário.

David Rocha

Oficial de Diligências

Depositário

Testemunha:

Ameli Pinheiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.

~~FIG. SEX. ANEXO, DE XX~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Alves (Representação, quando houver) e o Reclamado Expres.so Santa Helena, Marcondes José Mota e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros.) relativa ao processo n. 36/47, desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 48,80, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado:

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Japir L. de Magalhães
Secretário

José Alves
Reclamante

Marcondes José Mota
Reclamado

custas

até Cr\$ 100,00	10%	10,00
de Cr\$ 100,00	9	36,00
de Cr\$ 25,00	8	2,80
		<u>48,80</u>

Mais o selo de Ed. e Saude.
Goiânia, 26-6-47



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de Junho de 1947

Liz Antônia Vieira de Mello
Secretária

Arquive-se. Em 26 de Junho de 1947

Liz Antônia Vieira de Mello

[Faint, illegible handwritten text]